



LEI N. 10083

, DE

01 DE

julho

DE 2013.

Institui o dia 12 de janeiro como o Dia Municipal do Caranguejo e da consciência da sua preservação e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído como o Dia Municipal do Caranguejo e da consciência da sua preservação o dia 12 de janeiro, data, neste ano, do primeiro dia do defeso da espécie.

Parágrafo único. O dia a que se refere o *caput* constará do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º O poder público estimulará, na forma que melhor lhe convier, no âmbito da educação básica, das escolas públicas ou privadas, atividades visando o conhecimento da espécie, seu habitat natural e a importância de sua preservação para a sustentabilidade econômica, cultural e ambiental.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I — geral: preservar o caranguejo em seu habitat natural, evitando, de imediato, a sua extinção em áreas do município de Fortaleza;

II — específico:

a) massificar o conhecimento da espécie e o seu habitat natural, na população;

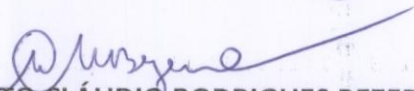
b) incentivar campanha de informação, notadamente entre os consumidores;

c) incentivar visitas de grupos de pessoas (estudantes, clubes e associações) às áreas de manguezais, local de reprodução do caranguejo;

d) instruir sobre a sua captura, transporte, e demais cuidados antes de consumi-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 01 de julho de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 05 DE JULHO DE 2013

Nº 15.069

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.080, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para exercício da atividade de capelania voluntária no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios para o exercício da atividade de capelania voluntária nas entidades de prestação de serviços de saúde e velórios, no âmbito do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Os critérios estabelecidos nesta Lei visam o atendimento espiritual e religioso aos pacientes internados e/ou aos falecidos e seus familiares, respeitados, sempre, o credo e a vontade dos familiares do paciente. Art. 2º - O serviço de capelania voluntária em hospitais e/ou velórios estará subordinado à direção de cada estabelecimento/entidade, cabendo a este aceitar ou não os serviços voluntários que vierem a ser feitos por capelão indicado pelos familiares do paciente. Art. 3º - Será de responsabilidade do capelão voluntário: I - coordenar os serviços religiosos ou espirituais, respondendo pelos mesmos junto à direção do hospital ou velórios; II - realizar sua atividade junto aos pacientes, falecidos e seus familiares, sempre observando o credo religioso de cada um e respeitando a vontade de seus familiares. Art. 4º - O serviço de capelania voluntária não será remunerado, e de forma alguma será cobrado pelos serviços realizados. Art. 5º - É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos médicos adotados para o tratamento dos pacientes, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação, ajuda ou outro produto. Art. 6º - Os capelães voluntários deverão trabalhar portando jaleco e crachá com a identificação específica, fornecidos pela direção do hospital ou velório, devendo identificar-se sempre que solicitado. Art. 7º - O voluntário que desobedecer qualquer dispositivo desta Lei será suspenso de suas atividades, de imediato. Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.081, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Fortaleza a Semana Municipal da Educação Infantil, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana que contiver o dia 25 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional da Educação Infantil. Parágrafo Único - A semana a que se refere o caput passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.082, DE 01 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações. Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos: a) aposentadoria por invalidez; b) auxílio-doença; c) isenção de imposto de renda na aposentadoria; d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados; e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados; f) isenção de IPVA para veículos adaptados; g) quitação de financiamento da casa própria; h) saque do FGTS; i) saque do PIS/PASEP; j) benefício de prestação continuada (LOAS); k) cirurgia plástica reparadora de mama; l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal. Disque Ministério da Saúde 0800.611997." Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.033, DE 01 DE DE JULHO DE 2013.

Institui o dia 12 de janeiro como o Dia Municipal do Caranguejo e da consciência da sua preservação e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

PL 0167/13

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído como o Dia Municipal do Caranguejo e da consciência da sua preservação o dia 12 de janeiro, data, neste ano, do primeiro dia do defeso da espécie. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - O poder público estimulará, na forma que melhor lhe convier, no âmbito da educa-



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA Secretário da Controladoria e Transparência</p> <p>FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças</p> <p>PHILIP THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>IVO FERREIRA GOMES Secretário Municipal de Educação</p> <p>Mª DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO Secretário Municipal Extraordinário da Copa</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos</p> <p>MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>JOÃO SALMITO FILHO Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza</p> <p>CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome</p>	<p>KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos</p> <p>FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza</p> <p>GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I</p> <p>CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III</p> <p>FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV</p> <p>JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V</p> <p>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI</p> <p>FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS Secretário Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</p> <p style="text-align: center;">AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
---	---	---	--

ção básica, das escolas públicas ou privadas, atividades visando o conhecimento da espécie, seu habitat natural e a importância de sua preservação para a sustentabilidade econômica, cultural e ambiental. Art. 3º - São objetivos desta Lei: I - geral: preservar o caranguejo em seu habitat natural, evitando, de imediato, a sua extinção em áreas do Município de Fortaleza; II - específico: a) massificar o conhecimento da espécie e o seu habitat natural, na população; b) incentivar campanha de informação, notadamente entre os consumidores; c) incentivar visitas de grupos de pessoas (estudantes, clubes e associações) às áreas de manguezais, local de reprodução do caranguejo; d) instruir sobre a sua captura, transporte, e demais cuidados antes de consumi-lo. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra** - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 10.084, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Autoriza a aquisição pelo Município de Fortaleza de imóvel pertencente ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Instituto de Administração Financeira da Previdência Social, inscrito no CGC nº 299779036/0001-40, situado neste Município, destinado à implantação de equipamento esportivo. §1º - O imóvel a ser adquirido corresponde à área remanescente de 4.378,15m², situada na quadra II da planta referente ao Campo do América, medindo 92,00m a oeste pela Rua José Vilar; 40,00m ao norte pela Rua Tenente Benévolo; 86,70m ao nascente e 52,50m ao sul, sendo que os limites ao nascente e ao sul, confrontando-se com o terreno vendido ao Governo do Estado do Ceará. § 2º - O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona Comarca de Fortaleza, sob a matrícula nº 29.763. Art. 2º - Pelo

imóvel identificado no art. 1º desta Lei, o Município pagará ao vendedor a importância de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). Parágrafo Único - O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação da Caixa Econômica Federal, constante no Processo nº 35043000577200865 - PFE/INSS/Fortaleza-CE, e cuja cópia faz parte integrante desta Lei, de acordo com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Art. 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Regional II, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de julho de 2013. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra** - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 10.085, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a Instituição de Bolsa Auxílio para os profissionais que atuarão na execução do Programa Segundo Tempo em Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Fortaleza (SECEL) autorizada a conceder bolsa auxílio aos profissionais que atuarão na promoção e execução das ações do Programa Segundo Tempo de Fortaleza, objeto do Convênio nº 751946/2010, firmado entre o Município de Fortaleza e o Governo do Estado por intermédio do Ministério do Esporte. § 1º - A bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo será devida, mensalmente, aos profissionais que atuarão no Programa Segundo Tempo, ficando limitada a sua concessão à respectiva duração do programa. § 2º - A bolsa auxílio poderá ser concedida por período inferior à duração do programa ou mesmo sofrer interrupção, desde que devidamente justificada.